



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Segunda-feira, 10 de Abril de 2017

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Ano II | Edição nº 118

Página 1 de 4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES**

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### **Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES**

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

#### **ENTIDADES**

#### **PAG.**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .....**

**04 DE 04**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 10 de Abril de 2017

Ano II | Edição nº 118

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.547, DE 06/04/2017

*“Designa os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, nos termos que especifica”.*

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados pelo presente Decreto os membros abaixo relacionados para comporem a Estrutura Funcional do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA)**.

**Representante da Agricultura e Meio Ambiente**

Membro: Fabio Frizzi Sclauzer

**Representante da Área de Planejamento Urbano**

Membro: Álvaro da Cunha Nunes

**Representante da Área de Educação**

Membro: Eloisa Elena da Silva

**Representante da Câmara Municipal**

Membro: Milton José de Carvalho

**Representante da Área de Saúde**

Membro: Eliél Gonçalves da Silva

**Representante da Sociedade Civil**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves

Membro: Marcos Tadeu Trugilo

**Representante da Polícia Civil**

Membro: João Carlos Montanari Moreira

**Pessoas comprometidas com a questão ambiental**

Luiz de Castro Moreira

Idalino Alves Machado

**Art. 2º** - Os Conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado de relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Presidente Alves, 06 de Abril de 2017.

a.a

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura

a.a

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
*Resp. pelo Exp. da Secretaria*  
*Portaria nº 027, de 18/01/2016*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 10 de Abril de 2017

Ano II | Edição nº 118

Página 3 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 2.548, DE 06/04/2017

***“Dispõe sobre a notificação obrigatória de acidentes do trabalho, através do preenchimento da RAAT – Registro de Atendimento do Acidente de Trabalho, no Município de Presidente Alves e dá outras providências”.***

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o art. 200, inciso II, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde – 8.080/90, em seu Artigo 6º, que atribui ao Sistema único de Saúde – SUS a competência da atenção integral à Saúde do Trabalhador, envolvendo as ações de promoção, prevenção, vigilância e assistência à saúde;

Considerado a Portaria nº 3.120/GM, de 1º de Julho de 1998, em seu Art. 1º, que aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS, definindo os procedimentos básicos para o desenvolvimento das ações correspondentes;

Considerando que o Município de Presidente Alves possui como referência o CEREST – Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador situado na cidade de Bauru, integrante da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST (Portaria nº 140/GM de 03/06/2003);

Considerando as Portaria nº 1679/GM de 19/09/2002 e nº 2437/GM de 07/12/2005, que atribuem aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador à competência do registro e da notificação dos agravos relacionados ao trabalho, dentre eles os acidentes de trabalho graves, fatais e com menores de 18 anos, através do Sistema Nacional de agravos de Notificação – SINAN e;

Considerando a Portaria GM/104, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória, incluindo os agravos à saúde do trabalhador;

Considerando a Resolução SS – 63, de 30 de abril de 2009, que regulamenta o fluxo de notificações de agravos à saúde do trabalhador, no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam as Unidades Básicas de Saúde, equipes do programa Estratégia de Saúde da Família, do Distrito de São Luiz do Guaricanga e Município de Presidente Alves, obrigados a preencher a ficha de Registro de Atendimento do Acidente de Trabalho – RAAT, esta deverá ser preenchida assim que constatado que o acidente foi proveniente ou foi decorrente do trabalho.

**Parágrafo 1º** - Os funcionários da recepção, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros que estiverem de plantão serão os responsáveis pela coleta de dados do acidentado assim como o preenchimento da RAAT que deverá ser preenchida e entregue no prazo máximo de trinta dias ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST de Bauru.

**Parágrafo 2º** - Os médicos das UBS E ESF que realizarem o atendimento preencherão a lacuna da RAAT referente ao CID E CID da causa.

**Art. 2º** - Nos casos de acidentes graves, fatais ou com menores de dezoito anos, a comunicação ao CERST deverá ser imediata.

**Parágrafo 1º** - Será considerado acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício de atividade no local de trabalho ou no trajeto de ida ou retorno do trabalho, ou durante a prestação de serviço, em qualquer situação em que o trabalhador esteja representando os interesses da empresa ou agindo em defesa de seu patrimônio, independentemente do vínculo empregatício e situação previdenciária ou ausência dos mesmos, e do local onde ocorreu o evento, acarretando dano à saúde, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, que cause direta ou indiretamente a morte, ou a perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 10 de Abril de 2017

Ano II | Edição nº 118

Página 4 de 4

a) Serão considerados acidentes de trabalho fatais àqueles que levarem a óbito imediatamente após sua ocorrência ou que venham a ocorrer posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente.

b) Serão considerados acidentes de trabalho graves os acidentes que resultem em necessidade de tratamento em regime de internação hospitalar; incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; debilidade permanente de membro, sentido ou função; perda ou inutilização do membro, sentido ou função; deformidade permanente; aceleração de parto; aborto; fraturas, amputações de tecido ósseo, luxações ou queimaduras graves; desmaio (perda de consciência) provocado por asfixia, choque elétrico ou outra causa externa; qualquer outra lesão: levando à hipotermia, doença induzida pelo calor ou inconsciência; requerendo ressuscitação; ou requerendo hospitalização por mais de 24 horas; doenças agudas que requeiram tratamento médico em que exista razão para acreditar que resulte de exposição ao agente biológico, suas toxinas ou ao material infectado.

c) Serão considerados acidentes de trabalho com crianças e adolescentes aquele que acometer trabalhador com menos de 18 anos de idade, na data de sua ocorrência.

**Art. 3º** - O formulário e o fluxo a ser utilizado para comunicação do acidente de trabalho será definido pela Diretoria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador deverá executar ações de investigação do acidente, podendo realiza-las através da visita ao meio ambiente de trabalho, entrevistas com familiares e com o próprio acidentado em serviços de saúde.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto no presente instrumento será considerado infração à Legislação Sanitária e implicará em sanções ao infrator, cabendo à Diretoria Municipal de Saúde, através do Código Sanitário Estadual, a aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 06 de Abril de 2017.

a.a  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura

a.a  
**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
*Resp. pelo Exp. da Secretaria*  
*Portaria nº 027, de 18/01/2016*